

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.13.001PC
Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE
Regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/21 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itaitinga – CE, através do Agente de Contratações, torna público para conhecimento de todos os interessados, realizará o “**Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga - CE**”, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/21, de 01.04.21, alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	“Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga - CE”
Processo Administrativo nº:	24.03.06.ED2-01
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde
Espécie:	Credenciamento
Período de credenciamento:	28 de março de 2024 a 28 de março de 2025

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e contratação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelos: a) Solicitação de credenciamento; b) Declarações diversas.

Anexo III – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o “Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga - CE”, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

.....

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de Licitação, no período de 28 de março de 2024 a 28 de março de 2025, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 12:00 hrs e de 13:00 às 15:00 hrs, localizada na Rua Manoel de Sousa, nº 215, Loja 2, Pátio Itaitinga, Centro, Itaitinga/CE.

2.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um profissional prestador de serviço, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas interessadas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

3.2. Não poderá participar do credenciamento:

3.2.1. as pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública e tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Prefeitura Municipal de Itaitinga, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

3.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Itaitinga, no período de entrega da documentação, conforme disposto no Item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de **Solicitação de credenciamento (requerimento padronizado)**, que deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II, em seu item “a”, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, juntamente com os documentos necessários para habilitação, conforme o Termo de Referência (Anexo I), os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópia, autenticada ou cópia com a apresentação original, dos seguintes documentos:

3.4.1. Para pessoas físicas:

- a) Requerimento padronizado de Credenciamento;
- b) Documento de Identidade (c/ foto);
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);

- d) Comprovante de endereço, que tenha sido emitido nos últimos 03 (três) meses;
- e) Curriculum Vitae com comprovação de títulos;
- f) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- g) Diploma ou Certificado de conclusão (de curso graduação e especialização correspondente, se houver);
- h) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica);
- i) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- j) Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
 - j.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - j.2. cópia de contrato de prestação de serviços;
 - j.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas
- k) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- o) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

3.4.2. Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

a) Requerimento padronizado de Credenciamento.

b) Habilitação Jurídica:

b.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b.2. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b.3. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b.4. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa e sócios.

b.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Regularidade Fiscal:

c.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas – CNPJ;

c.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal;

c.3. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;

c.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

c.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

c.7. Certificado de Regularidade do FGTS.

d) Qualificação técnica:

- d.1. Curriculum Vitae do Responsável Técnico com comprovação de títulos;
- d.2. Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente);
- d.3. Diploma ou Certificado de conclusão (curso de graduação e especialização correspondente, se houver);
- d.4. Registro de Qualificação de Especialista – RQE, no Conselho Regional de Medicina (para profissional de medicina que tenha interesse em credenciar-se em categorias de especialidade médica);
- d.5. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada no Conselho de Classe aplicável;
- d.6. Certidão de Regularidade Profissional indicado para execução dos serviços emitida pelo Conselho de Classe aplicável;
- d.7. Comprovação de tempo de atuação, através dos seguintes documentos:
 - d.7.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - d.7.2. cópia de contrato de prestação de serviços;
 - d.7.3. certidão ou atestado emitido por entidade pública ou privada com a descrição das atividades desenvolvidas;

e) Outros documentos:

- e.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - e.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - e.3. Certidão Negativa de falência, concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o interessado.
- 3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação para análise e posterior Ratificação pelo Contratante.
- 3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao edital e apresentar toda a documentação exigida.
- 3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta.
- 3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 3.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.
- 3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 3.11. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE
CRENCIAMENTO Nº _____
PARTICIPANTE: _____ CPF/CNPJ nº _____

3.12. Do Credenciamento

- 3.12.1. O credenciamento será processado com observância dos seguintes procedimentos:

- a) Os Requerimentos de Credenciamento e demais documentos serão recebidos para análise e juntados ao processo, após será procedido julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão de Avaliação, e no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento da documentação e posteriormente será publicado o resultado no Diário Oficial do Município e meios oficiais de publicação, abrindo-se prazo recursal.
- a.1. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital.
- a.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento; ou II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- a.3. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto/serviço, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos em que tem interesse, e ainda, desde que seja possível a execução de ambos serviços alternadamente e sem prejuízos.
- b) Ultrapassado o prazo recursal, a comissão realizará análise e irá proferir resposta aos recursos protocolados.
- c) Após remeterá os autos a autoridade superior para devida ratificação e homologação.
- d) Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes.
- e) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante e será estabelecida prioridade de contratação utilizando-se critérios objetivos sendo considerado comprovação de títulos e tempo de atuação no ramo profissional correspondente, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, considerando o seguinte:
- e.1. tempo de atuação no ramo profissional pretendido, sendo 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;
- e.2. tempo de experiência como especialista, sendo 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos;
- e.3. Título de conclusão de cursos diretamente relacionados com a área de atuação, conforme segue:
- e.3.1. Curso de Formação, Lato sensu (pós graduação e curso de especialização), com relação a área de atuação pretendida, 4 (quatro) pontos por curso, limitado a 8 (oito) pontos;
- e.3.2. Curso de Formação, Stricto sensu (mestrado e doutorado), com relação a área de atuação pretendida, 4 (quatro) pontos por curso, limitado a 8 (oito) pontos;
- f) Como critério de desempate, será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação atribuída nessa ordem de prioridade:
- f.1. 1º em Curso de Especialização, Stricto sensu (mestrado e doutorado), com relação a área de atuação pretendida;
- f.2. 2º em Curso de Especialização, Lato sensu (pós graduação e curso de especialização), com relação a área de atuação pretendida;
- g) Persistindo o empate, será selecionado o candidato/profissional com maior idade.
- h) O credenciado será convocado para assinatura do respectivo Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de decadência.
- j) A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.
-

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado ou qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades, serviços de saúde junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Item 2 – do Anexo I “Termo de Referência”.

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

- a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;
- b) Demanda Referenciada – através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;

5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4. O credenciado fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo.

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. O credenciado ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I, item 2.

6.2. O serviço deverá ser realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ordem de serviços, em conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço pela administração.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. O credenciado deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ordem de serviço.

6.7. O credenciado fica obrigado a:

- a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7. DAS SANÇÕES

.....

7.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde.

9.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

9.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços de acordo com a área de formação/especialidade escolhida pelo profissional credenciado e o período trabalhado, a ser pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da carga horária

trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, observadas as condições da proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária do Contratante sob a rubrica: a) Dotação Orçamentária: 10.301.0112.2.069.0000; 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Fonte de Recursos: 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; b) Dotação Orçamentária: 10.302.0113.2.072.0000; 33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Fonte de Recursos: 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DELIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem anterior, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação.

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo editalício.

11.3.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos.

11.3.5. O pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

11.5. A resposta do Município de Itaitinga - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. Diligência: Em qualquer fase do processo, Agente de Contratação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1. Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. Revogação e Anulação: O Município de Itaitinga/CE poderá revogar este Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. A(o) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Saúde realizará a Ratificação e Homologação do credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Havendo a Homologação o credenciado poderá ser convocado para a assinatura do respectivo contrato.

12.3. É facultada a Administração Municipal, proceder à contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

12.4. Quando mais de um interessado se propuser fornecer para um mesmo serviço, poderão ser rateadas as quantidades dos serviços entre os respectivos credenciados, salvo justificativa, em conformidade com o cronograma de escala a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaitinga, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, a Autoridade Superior, que proferirá sua decisão.

13.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga e divulgação nos meios oficiais, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

.....

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da determinação legal, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com as determinações do referido órgão.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

15.1. O Edital de Credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, e neste período poderão ser credenciados e convocados para assinatura de contrato, os participantes devidamente credenciados através da Credenciamento.

15.2. O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo I da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.5. Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com o artigo 87 da Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga na forma de extrato.

17.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

17.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

17.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

17.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3513 2004 ou das 08:00h às 12:00h diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel de Sousa, nº 215, Loja 2, Patio Itaitinga, Centro, Itaitinga/CE

17.10. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação.

17.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.

17.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel de Sousa, nº 215, Loja 2, Patio Itaitinga, Centro, Itaitinga/CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados.

17.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos meios oficiais de publicação e no seguinte sítio virtual: <https://www.itaitinga.ce.gov.br/> ; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> .

17.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

17.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Itaitinga/CE.

Itaitinga/CE, 22 de março de 2024.



Angelo/Luis Leite Nóbrega
Secretário de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.13.001PC
Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE
Regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/21 – Alterada e consolidada

ANEXO A – AO TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)
- Das Categorias de Profissionais e Descrição das Atividades

01 Assistente Social: Empoderar os cidadãos que utilizam os serviços hospitalares e outras políticas públicas setoriais, cooperando para seus desenvolvimentos pessoais e sociais, utilizando como instrumentos técnico-operativos as visitas domiciliares, o estudo social, relatórios sociais, entrevistas, dinâmicas de grupos, entre outras ações para que os direitos sejam garantidos, sempre com embasamento teórico metodológico e de acordo com as leis previstas pela profissão.

02 Assistente Social - NUTEA: Realizar atendimento a familiares e crianças e adolescentes com atraso do neurodesenvolvimento intelectual, comportamental (transtorno do Espectro Autista) e com deficiências; empoderar os cidadãos que utilizam os serviços especializado e outras políticas públicas setoriais, cooperando para seus desenvolvimentos pessoais e sociais, utilizando como instrumentos técnico-operativos as visitas domiciliares, o estudo social, relatórios sociais, entrevistas, dinâmicas de grupos, entre outras ações para que os direitos sejam garantidos, sempre com embasamento teórico metodológico de acordo com as leis previstas pela profissão e experiência no atendimento a crianças e adolescentes com TEA.

03 Cirurgião Dentista: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva, a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; realizar supervisão técnica do THD e ACD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

04 Cirurgião Dentista - CEO: Qualificar e melhorar a resolutividade da Rede de Atenção à Saúde Bucal, atuando como suporte técnico e assumindo responsabilidade pelos usuários e ao mesmo tempo, preservando o vínculo com a Atenção Primária à Saúde; desenvolvendo os serviços de diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; atendimento a portadores de necessidades especiais (física e intelectual); realizar a atenção integral em saúde bucal (proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual com resolubilidade; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; contribuir e participar das

atividades de Educação Permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade.

05 Fisioterapeuta: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e de acordo com as leis previstas pela profissão.

06 Fisioterapeuta - NUTEA: Atender crianças e adolescentes com atraso do neurodesenvolvimento intelectual, comportamental, transtorno do Espectro Autista e com deficiências para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida de acordo com as leis previstas pela profissão e experiência no atendimento a crianças e adolescentes com TEA.

07 Fonoaudiólogo: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiologia; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida e de acordo com as leis previstas pela profissão.

08 Fonoaudiólogo - NUTEA: Atender crianças e adolescentes com atraso do neurodesenvolvimento intelectual, comportamental, transtorno do Espectro Autista e com deficiências realizando ações de prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiologia; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida de acordo com as leis previstas pela profissão e experiência no atendimento a crianças e adolescentes com TEA.

09 Médico Clínico Plantonista: Prestar assistência Médica; realização de procedimento de intubação orotraquial; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; Realizar registros nos prontuários; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, dentro de uma equipe multidisciplinar, nos níveis preventivos, curativos e de reabilitação; Orientar o trabalho de equipes paramédicas nos serviços de saúde; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação e executar outras atividades correlatas.

10 Médico Clínico - SAD: Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios, encaminhando quando necessário, realizar atendimento domiciliar, realizar acompanhamento de pacientes com perfil domiciliar; participar das reuniões de equipe, realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado e executar outras atividades correlatas.

11 Nutricionista: Organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de nutrição;

prestar assistência dietoterápica e promover a educação alimentar e nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas ou privadas, e em consultório de nutrição e dietética; atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; participar de inspeções sanitárias e emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação e executar outras atividades correlatas..

12 Nutricionista - NUTEA: Atender crianças e adolescentes com atraso do neurodesenvolvimento intelectual, comportamental, transtorno do Espectro Autista e com deficiências, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o estado nutricional da pessoa com TEA; prestar assistência dietoterápica e promover a educação alimentar e nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas, e no núcleo de atendimento TEA; atendimento a família do indivíduo assistido pelo núcleo TEA e emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação, experiência no atendimento a crianças e adolescentes com TEA e executar outras atividades correlatas.

13 Psicólogo - NUTEA: Atender crianças e adolescentes com atraso do neurodesenvolvimento intelectual, comportamental, transtorno do Espectro Autista e com deficiências, realizar exame, avaliar e intervir no comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas e cada caso, afim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária; treinamento e política sobre saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microsistemas; atua junto a equipes multiprofissionais identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo, adaptando os indivíduos a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social; participa de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem estar psicológico; proceder atividades terapêuticas individual e em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras e emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação, executar outras atividades correlatas e experiência no atendimento a crianças e adolescentes com TEA.

14 Psicólogo: Realizar exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas e cada caso, afim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária; prepara pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, treinamento e política sobre saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microsistemas; atua junto a equipes multiprofissionais identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais, adaptando os indivíduos a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social; participa de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem estar psicológico; proceder atividades terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludo terapia, arte terapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento; elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade

e emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação e executar outras atividades correlatas.

15 Pedagogo/Psicopedagogo - NUTEA: Atender e acompanhar crianças e adolescentes com atraso do neurodesenvolvimento intelectual, comportamental, transtorno do Espectro Autista e com deficiências; Analisar, avaliar, incentivar e intervir nos acontecimentos que prejudiquem o desenvolvimento individual e grupal, estimulando a harmonia e a aprendizagem nas crianças e adolescentes com TEA e ter experiência no atendimento a crianças e adolescentes com TEA.

16 Médico Cardiologista: Prestar atendimento médico, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado e executar outras atividades correlatas.

17 Farmacêutico: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

18 Médico Endocrinologista: Prestar atendimento médico, examinando pacientes, solicitando, realizando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado e executar outras atividades correlatas.

19 Médico Ginecologista/Obstetrícia: Prestar atendimento médico, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado e executar outras atividades correlatas.

20 Médico Mastologista: Prestar atendimento médico, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado e executar outras atividades correlatas.

21 Médico Neuropediatra - NUTEA: Prestar atendimento médico especializado em crianças e adolescentes com TEA, TDAH, Deficiências, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, executar outras atividades correlatas e possuir experiência no atendimento a crianças e adolescentes com TEA.

22 Médico Neurologista: Prestar atendimento médico especializado em geral, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a

evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área e executar outras atividades correlatas.

23 Médico Pediatra: Prestar atendimento médico especializado à criança e adolescente, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área e executar outras atividades correlatas.

24 Médico Pneumologista: Prestar atendimento médico especializado em geral, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área e executar outras atividades correlatas.

25 Médico Psiquiatra: Prestar atendimento médico especializado, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, plano terapêutico singular, realizar visitas domiciliares e reunião de equipe e executar outras atividades correlatas.

26 Médico Urologista: Prestar atendimento médico especializado, responsável pelo diagnóstico e tratamento dos problemas relacionados ao trato urinário de homens e mulheres e as patologias sexuais e reprodutivas do gênero masculino. Diagnosticar e trata inflamações, infecções e tumores que afetam os rins e bexiga, bem como cálculos renais, incontinência urinária e outras enfermidades que acometem órgãos como bexiga, uretra, testículos, pênis e executar outras atividades correlatas.

27 Médicos da Atenção Básica: Avaliar; diagnosticar; prescrever e realizar tratamento clínico, pequenas cirurgias ou reabilitacional; exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; de vigilância sanitária; epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos; atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar outras tarefas correlatas com o cargo; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação e executar outras atividades correlatas.

28 Terapeuta Ocupacional: Conhecer, difundir e fomentar o desenvolvimento da cultura institucional reconhecida em sua missão, visão e valores; Executar atividades relativas ao atendimento de pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; Realizar diagnósticos específicos da área; Analisar condições clínicas dos pacientes; Orientar pacientes e familiares; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Exercer atividades técnico-científicas; Adotar medidas de precaução universal de biossegurança.

29 Terapeuta Ocupacional - NUTEA: Atender e acompanhar crianças e adolescentes com atraso do neurodesenvolvimento intelectual, comportamental, transtorno do Espectro Autista e com deficiências, executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas e possuir experiência no atendimento a crianças e adolescentes com TEA.

30 Médico Ortopedista: Prestar atendimento médico especializado em geral, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área e executar outras atividades correlatas.

31 Médico Traumatologista: Prestar atendimento médico especializado em geral, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área e executar outras atividades correlatas.

32 Médico Cirurgião Geral: Prestar atendimento médico especializado, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; realizar procedimentos cirúrgicos, encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área e executar outras atividades correlatas.

33 Médico Oftalmologista: Prestar atendimento médico especializado em geral, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área e executar outras atividades correlatas.

34 Médico Diretor Clínico Hospital: Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica e garantir o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica, direção e coordenação do corpo clínico da instituição; supervisão da execução das atividades de assistência médica; zelo pelo cumprimento do regimento interno; assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente; exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário e incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina e executar outras atividades correlatas.

35 Médico Auditor: Desenvolver auditoria no sistema hospitalar, analisando despesas e custos com tratamentos a pacientes e autorização de procedimentos, a fim de garantir o correto

aproveitamento dos leitos e evitar irregularidades e executar outras atividades correlatas.

36 Médico Perito / Previdência / Justiça: Otimizar o cumprimento da lei, encarregado pela emissão de laudos que atestem ou não a presença de lesões, doença e outros problemas, de demanda da justiça e servidores da Prefeitura, homologar atestados de servidores da saúde e executar outras atividades correlatas.

37 Médico Endoscopista: Desenvolver as tarefas de examinar pacientes, emitir diagnósticos, para patologias clínicas do aparelho digestivo; prestar assistência médica em Endoscopia Digestiva efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; realizar exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, relacionado a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo e executar outras atividades correlatas.

38 Médico Ultrassonografista: Desenvolver atribuições relativas à sua área de atuação, desenvolvendo atividades de planejamento, coordenação, programação ou execução de tarefas especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da vida e da saúde individual nas várias especialidades médicas ligadas à saúde física e/ou mental e à doença, e ao tratamento clínico do organismo humano. Realizar atendimentos médicos na área; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; realizar obtenção de imagens em ultrasonografia geral (inclusive Dopplervelocimetria); emissão de laudos; atendimento a reações adversas e intercorrências relacionadas a atividade; realizar ultrasonografia intervencionista (punções e biópsias) e executar outras atividades correlatas.

39 Médico Obstetra: Desenvolver o cuidado das gestantes; acompanhando todo o pré-natal, realizando exames clínicos e solicitando exames complementares; responsável central pelo momento do parto; responsável por conceder orientações e esclarecer dúvidas para que a família se prepare para a chegada do bebê, além de auxiliar a mãe no período de lactação, compartilhando informações e dicas relacionadas à amamentação; acompanhar as pessoas que se preparam para gerar um bebê, avaliando a saúde e a capacidade reprodutiva por meio de exames e orientando sobre os cuidados necessários e executar outras atividades correlatas.

40 Médico Neurologista para Realização de EEG: Prestar atendimento médico especializado em geral, examinando pacientes, solicitando, realizar eletroencefalograma com e/ou sem sedação; interpretar exames, prescrever, orientar; acompanhar a evolução, registrando a consulta em documentos próprios; encaminhando quando necessário, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população e participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área e executar outras atividades correlatas.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.13.001PC
Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE
Regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/21 – Alterada e consolidada

ANEXO II – MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação.

Procedimento de Credenciamento nº _____

OBJETO: “Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga - CE”, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

Razão Social/Nome/Representante Legal:

CPF/CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta Corrente nº: _____

Pela presente solicito credenciamento junto à Prefeitura de Itaitinga, para o “Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga - CE”, na(s) especialidade(s) *cód. XX - _____ (informar especificação do item escolhido)*, na forma do Edital de CREDENCIAMENTO nº _____, conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

LOTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	
Cód.	Especificação / Categoria

(preencher de acordo com a(s) área(s) de atuação pretendida(s), conforme Termo de Referência)

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo. Declaro ainda sob as penas cabíveis que, cumpro os requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Assumindo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso seja credenciado, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos respectivos Conselhos de Classe.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.
Espera deferimento.

Cidade/estado, ____ de ____ de ____

Nome/Razão Social/ Rep. Legal e CPF/CNPJ e assinatura do proponente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.13.001PC
Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE
Regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/21 – Alterada e consolidada

ANEXO II – MODELOS (continuação)

B) DECLARAÇÕES DIVERSAS

À Comissão Permanente de Licitação.

Procedimento de Credenciamento nº _____

OBJETO: “Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de profissionais com nível superior na área de saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga - CE”, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

Declaro, para fins de participação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº _____, que, até a presente data, inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Declaro ainda, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/estado, ____ de ____ de ____

Nome e CPF e assinatura do proponente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.13.001PC
Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga/CE
Regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/21 – Alterada e consolidada

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____.

A Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, inscrita no CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Cel. Virgílio Távora, nº 1710, Centro, Itaitinga/CE, CEP: 61880-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____ doravante denominado **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) _____, (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, tendo como objeto o _____, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Credenciamento nº _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, legislação complementar em vigor e disposições do Edital de Credenciamento.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O Contratado compromete-se na prestação de serviços de _____ para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaitinga, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde e demais legislações correlatas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA

4. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria da Saúde do Município de Itaitinga, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA

5. Serão obrigações da Contratada, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes.
- c) manter o registro atualizado em seu respectivo conselho de classe.
- d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada.
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos.
- h) os serviços a serem realizados, tais como, procedimentos clínicos/exames/tratamento/acompanhamentos, deverão ocorrer conforme atribuição de funções contidas no item 6 deste termo de referência.
- i) aceitar a auditoria médico-hospitalar do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo Credenciante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação.
- j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- k) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.
- l) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- o) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- p) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA

6. Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 2 do Termo de Referência nos horários de funcionamento determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser diurno ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriados, tudo em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A Contratante, encaminhará escala de serviço ao Contratado, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- b) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

8. A Contratante pagará ao Contratado os serviços prestados, observados os valores constante no Anexo I – Termo de Referência e Contrato, conforme a especialidade.

8.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA

9. Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente ou outros que venham a substituir.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde.

9.3. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.4. A forma de pagamento de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade fiscal exigidas nas condições de habilitação do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

.....

9.4.1. O pagamento corresponderá ao valor dos itens da tabela de preços de acordo com a área de formação/especialidade escolhida pelo profissional credenciado e o período trabalhado, a ser pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da carga horária trabalhada, devidamente atestada pelo setor requisitante, observadas as condições da proposta através de crédito em conta corrente do(a) credenciado(a) ou através de Cheque nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. O Contratado procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela Contratante em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição das horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas na nota fiscal/fatura/ordem de serviço, com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada ao Contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ _____, para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

LOTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA									
Cód.	Especificação / Categoria	Quantidade	Cada stro Rese rva	Quantidade Hora/ Mês	Quantidade Hora/ Ano	Unida de	Valor Hora	Valor Total Mês	Valor Total Ano

(preencher de acordo com a(s) área(s) de atuação pretendida(s), conforme Termo de Referência)

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida Secretaria Municipal de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

15.1. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

15.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais do Contratado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde sob a rubrica: Dotação Orçamentária: _____; Elemento de Despesas: _____; Fonte dos Recursos: _____.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

19.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

19.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.11. as peculiaridades do caso concreto;

19.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

19.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE

20. Logo que acuse o recebimento de comunicação da Contratante acerca de glosas e penalidades o Contratado poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

20.1. Caberá ao Contratado recorrer, a contar da notificação feita pela Contratante, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura.

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

20.2. Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

20.3. Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do Contratado importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VINTE E UM

21. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do Contratado, assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

22. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

23. Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

24. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 105 da Lei 14.133/21.

24.1. Caso as partes queiram pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO

25. A prestação dos serviços será de forma precária, podendo ser de forma eventual ou não, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Itaitinga.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

26. O Contratado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Contratante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E SETE

27. Em nenhuma hipótese poderá o Contratado veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E OITO

28. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada, Lei Federal de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, legislação complementar em vigor e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E NOVE

29. A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA

30. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Itaitinga – Ceará, conforme artigo nº 92, §1º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM

31. Conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 em combinação com o artigo nº 87 da Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Itaitinga na forma de extrato e meios oficiais.

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Itaitinga - CE, ____ de _____ de _____.

Ord. de Desp. da Secretaria de Saúde

Contratado

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

.....